



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

PROCESSO Nº: 06009999620226010000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : ROZIMEIRE RIBEIRO ANDRADE - 4455 - DEPUTADO FEDERAL - ACRE - AC	
CNPJ : 47.475.265/0001-00	Nº CONTROLE: 044550600000AC0414502
DATA ENTREGA: 21/11/2022 às 12:10:30	DATA GERAÇÃO: 21/11/2022 às 13:27:58
PARTIDO POLÍTICO: UNIÃO	TIPO: FINAL - RETIFICADORA
RELATOR:	MARCOS THADEU MATIAS MAMED

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A análise das contas contemplou a aplicação das técnicas de auditoria de exame dos registros auxiliares, correlação das informações obtidas, conferência de cálculos, exame dos documentos originais em procedimento de auditoria por amostragem, de acordo com os princípios universais de auditoria reconhecidos pelos órgãos técnicos competentes, tendo como ferramenta essencial a utilização do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas Eleitorais - SPCEWeb - módulo análise.

Do presente exame, após efetivada a diligência, o prestador de contas apresentou prestação de contas retificadora, quanto as falhas apontadas no relatório preliminar (ID n. 4462784), senão vejamos:

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas **permissionárias** de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS							
RECIBO ELEITORAL²	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$)	%¹	DATA DA DOAÇÃO	NATUREZA DO RECURSO	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
044550600000AC000144E	655.495.462-72	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1.777,00	0,08	01/09/2022	Estimável	MARCELO PEREIRA DA SILVA - Freteiros - AC/RIO BRANCO
044550600000AC000220E	655.495.462-72	MARCELO PEREIRA DA SILVA	699,00	0,03	12/09/2022	Estimável	MARCELO PEREIRA DA SILVA -

							Freteiros - AC/RIO BRANCO
04455060000 0AC000075E	321.976.752-49	REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO	2.500,00	0,11	19/08/2022	Estimável	REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO - Freteiros - AC/RIO BRANCO
04455060000 0AC000173E	321.976.752-49	REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO	1.555,00	0,07	05/09/2022	Estimável	REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO - Freteiros - AC/RIO BRANCO
04455060000 0AC000041E	612.133.302-20	RUBENS ALVES DE OLIVEIRA	2.500,00	0,11	19/08/2022	Estimável	RUBENS ALVES DE OLIVEIRA - Freteiros - AC/RIO BRANCO

Em resposta a candidata informou (ID 4467534):

Inicialmente assento que a candidata NÃO TINHA CONHECIMENTO da condição de permissionário dos senhores mencionados, eis que foi omitida essa condição por eles, o que por si só caracteriza a BOA FÉ e a idoneidade no cumprimento das normas eleitorais pela candidata.

- MARCELO PEREIRA DA SILVA
- REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO
- RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Segundo informações obtidas para o presente esclarecimento, por ocasião da campanha eleitoral, as pessoas acima não detinham a condição de permissionários de serviços públicos, vez que essa condição foi passada a terceiros, porém sem baixa formal perante o órgão responsável.

Anote-se que não houve repasse de recurso financeiro para os envolvidos, apenas alguns abastecimentos em seus veículos particulares para utilização em favor da campanha eleitoral da candidata, devidamente registrado na prestação de conta sob a rubrica de recurso estimável.

Importante salientar que a representatividade dessa operação foi de apenas 0,40% (zero virgula quarenta por cento) do montante financeiro administrado e gerenciado pela candidata, conforme demonstrado no documento técnico contábil anexado.

Ante as considerações e documentos apresentados, tendo ainda que as pessoas acima mencionadas na ocasião não estavam no exercício de permissionários, há que se considerar irrelevante a conduta, haja vista a boa-fé da candidata e o seu desconhecimento da condição dos doadores que no intuito de contribuir para a campanha eleitoral, abasteceram algumas vezes seus veículos com combustível obtido com os recursos financeiros objeto da prestação de contas em análise, mas que não desvirtuaram a conduta.

Em resposta a candidata apresentou cópias de documentos no ID n. 4467538.

A prestadora de contas encaminhou esclarecimentos a respeito do apontamento, porém, não restou comprovado que os doadores MARCELO PEREIRA DA SILVA, REGINALDO JULIO HONORATO DO NASCIMENTO e RUBENS ALVES DE OLIVEIRA não exercem atividade decorrente de permissão pública.

Portanto, falha não sanada.

Assim, conforme previsão do artigo art. 31, §§ 3º, 4º e 10º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a candidata deverá efetuar o recolhimento dos recursos relacionados no item 3.1 no prazo máximo de até 5(cinco) dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha.

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Deputado Federal	76.000,00	100.000,00	24.000,00

Em resposta a candidata informou (ID 4467535):

No momento do registro da candidatura, o valor do patrimônio declarado pela CANDIDATA foi inscrito equivocadamente, merecendo correção neste momento, conforme documentação em anexo (RENDIMENTO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL – IMPOSTO DE RENDA).

Como se apura os recursos próprios aplicados em campanha NÃO SUPERAM o valor do patrimônio da CANDIDATA, razão pela qual a inconsistência contida no item já se encontra sanada com a apresentação do IR da candidata, ante a observância dos percentuais previsto em lei.

Registro que NÃO HOUVE dolo, má-fé e ou prejuízo a terceiros por parte da CANDIDATA, apenas um desvelo na prestação das informações.

Acreditando ter prestados os esclarecimentos necessários, pugna-se pela regularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA.

A candidata apresentou recibo de entrega da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (ID 4467539).

Da análise do patrimônio declarado no recibo de entrega da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (ID 4467539) e considerando que a prestadora de contas exerce o cargo de Deputada Estadual, **conclui-se pelo afastamento da irregularidade apontada.**

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO	TIPO DE	VALOR
-------------	------------	---------------	---------------	----------------	--------------

			ELEITORAL¹	OPERAÇÃO FINANCEIRA	(R\$)
14/10/2022	008.452.242-98	ANTONIA MIGUELINA VIEIRA DA SILVA	04455060000 0AC000313E	Depósito em espécie	6.000,00

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

A irregularidade acima apontada, trata-se de mero erro formal sem prejuízo de qualquer natureza. O sistema jurídico consente em casos desta natureza (ato em análise) que se imponha o instituto da convalidação para o saneamento do mero erro formal que não causou prejuízo de qualquer natureza. A doadora por não utilizar cheque e por ter limitação de transferência eletrônica diária, utilizou de meio diverso do previsto, mas que alcançou o objetivo sem prejuízo a outrem, não podendo por esse motivo ser a candidata prejudicada em sua prestação de contas de campanha.

O documento comprobatório do saque realizado pela doadora e, em seguida, do DEPÓSITO IDENTIFICADO realizado para o fim colimado se encontra anexado na PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADA.

Portanto, julgando ter prestado os esclarecimentos necessários, espera-se ter atendido ao pleito e, conseqüentemente, atendida a retificação da ocorrência apontada.

Apesar das alegações apresentadas pela candidata, o recebimento de doações financeiras de pessoas físicas, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contraria o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. **Falha não sanada.**

Assim, impõe-se a aplicação do artigo 32, *caput*, e inciso IV, da Resolução 23.607/2019, **devendo ser transferido o valor indicado no item 4.9 (R\$ 6.000,00).**

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, realizado em 16/11/2022, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL¹	VALOR	VALOR TOTAL
16/11/2022	730.445.552-72	DONIZETY LIMA FERNANDES	044550600 000AC00 308E	5.000,00	5.000,00

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

Para fins de esclarecimento acerca da OCORRENCIA acima apontada, encontra-se anexada a PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADA documentos para fins de comprovação de capacidade econômica/financeira do doador, demonstrando desse modo a compatibilidade da doação realizada, inclusive, com estrita observância aos limites e percentuais impostos pela legislação eleitoral. Vide PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA anexada.

Acreditando desse modo ter sanado a ocorrência acima, espera-se a aprovação da prestação de contas da

candidata.

Da análise dos documentos ID n. 4467541, verifica-se que foram apresentados comprovantes de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte e tabela explicativa de proventos recebidos pelo doador.

No comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte ano-calendário de 2021, consta que o doador tem como fonte pagadora a Prefeitura Municipal de Sena Madureira e percebeu o total de rendimentos o valor de R\$ 30.000,00. Assim, considerando não haver nos autos outro documento que demonstre a capacidade econômica para doação efetuada pelo senhor DONIZETY LIMA FERNANDES, **considera-se a irregularidade não sanada.**

6.4. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às doações constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de doação, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o que dispõe o art. 53, I, c, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)¹	%²	FONTE DA INFORMAÇÃO
26/08/2022	24.578.406/0001-14	JC GRAFICA E EDITORA LTDA	205	19.022,50	0,85	NFE
31/08/2022	24.578.406/0001-14	JC GRAFICA E EDITORA LTDA	207	171.202,50	7,69	NFE

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

Para o esclarecimento da ocorrência em epigrafe se faz necessário se socorrer da compreensão do tecnicismo contábil das operações dessa natureza, razão pela qual se encontra anexado JUSTIFICA TÉCNICA CONTÁBIL, subscrita por CONTADORA habilitada e responsável pela PRESTAÇÃO DE CONTAS da candidata. Pois bem.

As Notas Fiscais apontadas foram emitidas com a natureza contábil de SIMPLES REMESSA, consoante legislação aplicável ao caso, não tendo valor fiscal/tributário, apenas sendo emitida para fins de transporte, consoante se extrai das informações contidas na JUSTIFICATIVA TECNICA CONTABIL, subscrita por MARIA SOMARIA TEIXEIRA NUNES – CRC AC 001645/O-8, aqui anexada e, ainda, PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA em anexo.

Desse modo, considero prestadas as informações necessárias para a baixa da ocorrência acima.

Tem em vista os esclarecimentos apresentados pela prestadora de contas nas manifestações ID n. 4467535, ID n. 4467536 e da análise das Notas Fiscais juntadas no ID n. 4467542, **considera-se sanada a irregularidade indicada.**

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 16/11/2022, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	4,50	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	19,64	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	20,10	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	17,12	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	17,60	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	240,00	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	21,00	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	187,25	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	57,50	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	16,50	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	231,00	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	30,12	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	2,24	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	50,00	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	13,42	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	70,20	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	12,40	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	20,40	1
16/11/2022	19/08/2022	03.682.737/0001-20	INFOR-PAPER LTDA	1968	10,00	1
16/11/2022	19/08/2022	30.937.430/0001-03	T ARAUJO DA MOTA LTDA	454	10.000,00	1

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

Colaciono aos autos documentos comprobatórios da CAPACIDADE OPERACIONAL para a prestação dos

serviços e ou fornecimento de material contratado da INFOR-PAPER LTDA e T ARAUJO DA MOTA LTDA, para fins de SANEAMENTO da ocorrência acima apontada, por meio da PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADA e seus anexos.

Ressalto que a capacidade operacional para prestação de serviço e ou fornecimento de material das empresas apontadas estão comprovadas, consoante a legislação vigente, pelos seguintes documentos anexados:

- INFOR-PAPER LTDA, fundada em 25 de fevereiro de 2000, tendo participado e sendo escolhida em diversos processos licitatórios, consoante documentação anexada.

CNAE 47.61-0-03

CNAE 46.47-8-01

CNAE 47.51-2-01

- T. ARAUJO DA MOTA LTDA CNAE 77.39-0-03

Tendo sido juntada farta documentação das empresas citadas demonstrando capacidade operacional para prestação de serviço e ou capacidade de fornecimento de material e acreditando ter sanado a ocorrência apontada, espera-se que nesse ponto a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA seja aprovada sem qualquer ressalva.

Da análise da documentação apresentada (ID n. 4467543) e manifestação ID n. 4467535, **considera-se sanada a irregularidade indicada.**

6.10. Foram identificadas transferências de recursos realizadas pelo prestador de contas em exame a outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
RECIBO ELEITO RAL ¹	FONTESPE E	ESPÉ CIE	VALOR (R\$)	CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITO RAL ¹	FONTESPE E	ESPÉ CIE	VALOR
447890700000AC000001E	FEFC	Cheque	20.000,00	47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA DA SILVA - Deputado Estadual - 44789	AC/ACRE				
447890700000AC000044E	FEFC	Cheque	20.000,00	47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA DA SILVA - Deputado Estadual - 44789	AC/ACRE				

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

Pelo apurado, o beneficiário RAIMUNDO DECIO BARBOSA DA SILVA, candidato NÃO VITORIOSO a Deputado Estadual, até o momento NÃO APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS perante esse Sodalício, portanto,

não havendo que se imputar a CANDIDATA em apreço a desídia de outrem. Logo, não há que se apontar DIVERGÊNCIA sobre aquilo que até o momento não foi apresentado, tampouco, penalizar a CANDIDATA por algo que sequer foi ela que deu causa.

Há que se assentar que a CANDIDATA em apreço obedeceu aos tramites legais registrando a referida doação em sua prestação de contas, prezando pela transparência, legalidade e publicidade.

Com isso, fica prejudicada a imputação de informações divergentes na prestação contas a título de transferência de recursos realizadas pela prestadora de contas a outros candidatos, vez que o beneficiário até o momento foi omissos – como dito em linhas pretéritas: não apresentou a prestação de contas ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Com essas considerações, aguarda-se a retificação da ocorrência acima apontada pela ausência de divergências, uma vez que sequer o beneficiário apresentou a prestação de contas.

Ante os esclarecimentos apresentados pela prestadora (ID 4467535), juntada de recibo eleitoral e comprovante de depósito (ID n. 4468082) e considerando que o beneficiário da doação não apresentou contas, **afasta-se a irregularidade apontada.**

6.14. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)								DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME		
DATA	CPF/ CNPJ	FORNE CEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)	FONTE DA INFORMAÇÃO	DATA	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)
30/09/2022	08.065.08/0001-48	NOSSO POSTO LTDA	423	67.157,94	http://www.sefaznfe.et.ac.gov.br/nfe/danfedireto.xhtml?chave=1222090806500800014855003000004231675030812&hash=af6a40802f7755b295735c0b3668f070	1222090806500800014855003000004231675030812	NFE			
26/10/2022	08.065.08/0001-48	NOSSO POSTO LTDA	488	67.157,94	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/	1222100806500800014855003000	NFE			

					principal.as px	0004881 4639447 00				
30/09/2022	20.196.025/0001-10	D. SANTIAGO DE SOUZA	2991	14.280,00	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	1222092 0196025 0001105 5001000 0029911 3193621 26	NFE			
11/10/2022	20.196.025/0001-10	D. SANTIAGO DE SOUZA	3010	14.280,00	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	1222102 0196025 0001105 5001000 0030101 9115827 96	NFE			
26/08/2022	24.578.406/0001-14	JC GRAFICA E EDITORAL LTDA	205	19.022,50	http://www.sefaznet.ac.gov.br/nfe/danfedireto.xhtml?chave=5222082457840600011455001000002051468810692&hash=4c5291ae9f47dbd225896ef4e21d2440	5222082 4578406 0001145 5001000 0002051 4688106 92	NFE			
31/08/2022	24.578.406/0001-14	JC GRAFICA E EDITORAL LTDA	207	171.202,50	http://www.sefaznet.ac.gov.br/nfe/danfedireto.xhtml?chave=5222082457840600011455001000002071283974960&hash=a6cabd3d755c21330dd6565087dc4815	5222082 4578406 0001145 5001000 0002071 2839749 60	NFE			

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

A explicação para a ocorrência acima é de cunho estritamente contábil, razão pela qual, mais uma vez, colaciono nestas informações a JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, subscrita por MARIA SOMARIA TEIXEIRA NUNES, Contadora – CRC AC 001645/O-8, como parte integrante dos esclarecimentos das ocorrências aqui apontadas.

No tocante as NOTAS FISCAIS confrontadas, algumas delas foram SUBSTITUIDAS em razão de ajustes de valores, como foi o caso da NF 423 pela NF 489, de origem da PESSOA JURIDICA NOSSO POSTO LTDA, com reconhecimento do equívoco expresso pelo emissor, consoante documento anexado.

Outra NOTAS FISCAIS confrontadas foram CANCELADAS, como é o caso NF 000002991, emitida pela pessoa jurídica D. SANTIAGO DE SOUZA, gerando a NF 3010 – NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO, que foi devidamente anotada na PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA, em anexo.

Acerca das NOTAS FISCAIS 205 E 207, tratam-se de NOTAS FISCAIS DE REMESSA, sem valor tributário, com previsão legal, utilizada no transporte para garantia da origem e autenticidade do produto, conforme explicação em tópico anterior.

Como se apura, a ocorrência apontada neste item foi superada por meio dos ajustes realizados na PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA, tratando-se apenas de equívocos contábeis sanáveis sem prejuízo de qualquer natureza para a aprovação das contas da candidata.

No ID n. 4467536 a candidata apresenta esclarecimentos.

Com relação a NF n. 423, no valor de R\$ 67.157,94, emitida por NOSSO POSTO LTDA, a prestadora de contas informa que foi substituída pela NF n. 489. Em consulta ao módulo fiscaliza JE do SPCE verificou-se que a NF n.423 consta como ativa. Verificou-se que não houve pagamento da referida nota fiscal.

Quanto à NF n. 2991, no valor de R\$14.280,00, emitida por D. SANTIAGO DE SOUZA, a prestadora de contas informa que foi cancelada, tendo sido gerada a NF 3010 – Nota Fiscal de devolução e que não houve o fornecimento dos produtos. Em consulta ao módulo fiscaliza JE do SPCE verifica-se que não consta a informação de cancelamento da NF 2991. Em consulta ao SPCE verificou-se que não houve o pagamento da referida nota.

Com relação as Notas fiscais n. 205 e n. 207 restou esclarecido pela prestadora, conforme ID n. 4467535, que são notas de remessa.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos apresentados nas manifestações ID n. 4467535 e 4467536, **considera-se sanadas as irregularidades indicadas.**

Por fim, tratando-se de possível cancelamento de notas fiscais, em atendimento ao disposto no artigo 92, §5º da Resolução 23.607/2019, **sugere-se a notificação à Fazenda Estadual.**

8.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES							
CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	INCONSISTÊNCIA
41.301.717/0001-50	SETA ASSESSORIA CONTABIL	Serviços contábeis	Nota Fiscal	78	40.000,00	40.000,00	Cheque n. 850035 pago a Maria Somaria Teixeira Nunes.
02.862.987/	LC	Cessão ou	Nota Fiscal	4019	39.200,00	39.200,00	Descrição dos serviços

0001-89	TURISMO AGENCIA DE VIAGENSÂ . TRANSPORTES E ENCOMENDAS EI	locação de veículos					prestados incompleta na Nota Fiscal. Esclarecer se houve deslocamento até o município de Sorriso/MT.
084.709.44 2-15	IOSMAR BENTES DA COSTA	Cessão ou locação de veículos	Recibo	0802022	12.825,00	12.825,00	Ausência de cópia integral do contrato.
19/08/2022	000.769.78 2-14	THIAGO ALMEIDA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	Recibo	1102022	5.500,00	Recibo sem data de emissão.
18/08/2022	806.129.11 2-68	PATRICIA SOUZA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	Recibo	0052022	3.000,00	Ausência de cópia do documento de propriedade do veículo em nome do locador.
18/08/2022	224.139.57 8-12	HONDINA MELO DE SOUZA	Cessão ou locação de veículos	Recibo	0082022	3.000,00	Ausência de cópia do documento de propriedade do veículo em nome do locador.
19/08/2022	011.319.62 2-90	ISAIAS CAVALCANTE BERNARDINO	Despesas com pessoal	Recibo	0442022	3.000,00	Ausência de cópia integral do contrato de prestação de serviço para a campanha.

Em resposta a candidata informa (ID 4467535) com relação ao pagamento da Nota Fiscal n.28:

O cheque em apreço foi destinado a SETA ASSESSORIA CONTABIL, inclusive cruzado, em observância aos ditames legais, conforme cópia em anexo. Porém ao ser entregue fisicamente o cheque a pessoa jurídica em comento, uma das sócias da empresa fez o endosso para sua pessoa física, o que não é vedado pela legislação eleitoral.

Há que se observar que a candidata preencheu os requisitos legais preenchendo o cheque nominal e cruzado a pessoa jurídica contratada, porém, não pode ser responsabilizada pelos atos posteriores ao cumprimento de suas obrigações, como por exemplo: endosso realizado pela sócia da pessoa jurídica contratada. Sendo assim, espera-se que tal ocorrência não comprometa a aprovação da prestação de contas em análise.

Em complementação, a candidata apresentou também esclarecimentos no conforme ID 4467536.

Da análise das informações apresentadas pela candidata (ID n. 4467535 e ID n. 4467536) e da cópia do cheque emitido (ID n. 4468000), verifica-se que o pagamento da despesa foi realizado mediante cheque nominal e cruzado, conforme determinação do art. 38, inciso I, da Resolução n. 23.607/2019.

Ainda, conforme esclarecido, a senhora Maria Somaria Teixeira Nunes é sócia da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços de assessoria técnica contábil.

Portanto, entende-se sanada a irregularidade apontada, vez que comprovada a destinação do recurso e

observado o disposto no art. 38 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Com relação ao pagamento da Nota Fiscal n. 4019, emitida por LC TURISMO AGENCIA DE VIAGENS·TRANSPORTES E ENCOMENDAS EI, no valor de R\$ 39.200,00, a candidata informa (ID 4467535):

A NOTA FISCAL emitida pela pessoa jurídica em epigrafe no tocante a descrição da prestação de serviços foi equivocada, tendo sido consertada e inclusa na PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA, inclusive com a documentação comprobatória. Observe-se que não houve prejuízo de qualquer espécie ao cumprimento das normas legais vigente, sendo apenas um

Informa ainda que (ID 4467536):

- **LC Turismo** - houve um equívoco no momento da emissão da NF em questão, a descrição dos serviços correta seria Sena Madureira x Rio Branco x Sena Madureira, não havendo portanto deslocamento até a cidade de Sorriso-MT, conforme declaração em anexo que será inserida e enviada através de prestação de contas retificadora no SPCE.

Com relação a inconsistência apontada na Nota Fiscal n. 4019, relativa a descrição dos serviços prestados pela empresa LC Turismo, NF n. 4019, na qual consta o término da prestação do serviço o município de Sorriso/MT, verifica-se que a candidata apresentou como comprovação somente declaração (ID n. 4468071) da Empresa LC Turismo – Agência de viagens, Transportes Encomendas EI, informando equívoco na descrição do trecho informado na Nota Fiscal (ID 4468071), declarando que houve equívoco na descrição do trecho, indicando como trecho correto Sena Madureira X Rio Branco X Sena Madureira.

Sobre as formas de comprovação de gastos a Resolução-TSE n. 23.607/2019 preceitua:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

No documento fiscal apresentado na retificadora (ID n. 4468071) consta descrição apontando como término da prestação do serviço o município de Sorriso-MT.

O contrato de locação do veículo n. 99/2022 (ID n. 4468071) indica como objeto do contrato a locação de um Ônibus – MBENZ/MPOLO PARADISO DDR, ano de Fabricação 2011, ano modelo 2012, Diesel, na cor

Branca, de placa AVQ 2013, para ser utilizado na campanha eleitoral ELEIÇÃO 2022 – ROZIMEIRE RIBEIRO ANDRADE DEPUTADO (A) FEDERAL, de ora em diante denominado simplesmente contratante. Não havendo no contrato a descrição detalhada do serviço prestado.

Apesar das manifestações apresentadas pela candidata, não é possível verificar a comprovação do gasto, conforme previsto no artigo 60 da Resolução n. 23.607/2019. Razão pela qual, considera-se a falha **não sanada**, impondo-se a aplicação do artigo 79, §1º da Resolução 23.607/2019, devendo ser transferido o valor indicado na NF n. 4019, **R\$ 39.200,00**, ao Tesouro Nacional por meio de guia de Recolhimento da União (GRU).

Quanto às inconsistências apontados no item 8.1 com relação aos fornecedores IOSMAR BENTES DA COSTA, THIAGO ALMEIDA DA SILVA, PATRICIA SOUZA DA SILVA, HONDINA MELO DE SOUZA e ISAIAS CAVALCANTE BERNARDINO a candidata apresentou documentação (ID n. 4467545) regularizando as inconsistências indicadas no relatório preliminar. **Falha Sanada**.

8.3. (1) Foi identificada a transferência de recursos do FEFC da prestação de contas da candidata para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDATO	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
47.518.101/0001-12	GILBERTO LIRA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	26/08/2022	FEFC	Cheque	50.000,00
47.518.101/0001-12	GILBERTO LIRA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	09/09/2022	FEFC	Cheque	150.000,00
47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	13/09/2022	FEFC	Cheque	20.000,00
47.518.101/0001-12	GILBERTO LIRA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	23/09/2022	FEFC	Cheque	50.000,00
47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	27/09/2022	FEFC	Cheque	20.000,00

Em resposta a candidata apresentou manifestação (ID 4467535).

A candidata apresentou como documento de comprovação imagem (ID n. 4467548), na qual consta a tabela:

RECURSO RECEBIDO DO FEFC MULHER	NOME DO CDOAÇÃOANDIDATO QUE RECEBEU A DOAÇÃO	TOTAL DO VALOR DA DOAÇÃO	%
1.500.00,00			
	GILBERTO LIRA	250.000,00	16,667%
	DÉCIO	40.000,00	2,667%
		290.000,00	19,334%
DESPESAS COMUNS PAGAS PELO GILBERTO			
GRÁFICA - MATERIAL GRÁFICO			
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - COMITÊ NA BAIXA - RIO BRANCO			
PAGAMENTO DE MILITÂNCIA			
LOAÇÃO DE VEÍCULO			
DESPESAS COM PUBLICIDADE- MÍDIA - VÍDEOS			
DESPESAS COMUNS PAGAS PELO DÉCIO			
PAGAMENTO DE MILITÂNCIA			
GRÁFICA - MATERIAL GRÁFICO			

A candidata juntou imagem (ID n. 4467549), na qual consta panfleto/cartaz em que figuram os candidatos Decio Hunikuí e a candidata Rozimeire Ribeiro, com registro do CNPJ n. 47.475.265/00001-00 (CNPJ da candidata Rozimeire Ribeiro Andrade), gráfica 07.941.947/0001-46 – Tiragem: 1.000.

No ID n.4467550 consta imagem de santinho/adesivo, com CNPJ n. 47.518.101/0001-12, com foto apenas do candidato Gilberto Lira, número do candidato Gilberto Lira em destaque e em fonte menor e menos destaque nome e número da candidata Rozimeire Ribeiro 4455.

No ID n. 4467551 a prestadora juntou imagem em que constam os candidatos Gilberto Lira e a candidata Rozimeire Ribeiro informando sobre inauguração de comitê.

A candidata apresentou documento de comprovação (ID n. 4467553), com imagem de uma pessoa vestindo camiseta com fotografia/adesivo da candidata Rozimeire Ribeiro e do candidato Gilberto Lira.

No ID n. 4467554 foi juntado vídeo em que aparece a candidata Rozimeire Ribeiro em caminhada com militantes portando bandeiras.

A candidata apresentou vídeo (ID n. 4467556), em que aparece o candidato Gilberto Lira em discurso.

A candidata apresentou fotografia (ID n. 4467558) em que estão a candidata Rozimeire Serafim e o Candidato Gilberto Lira com os respectivos números.

A candidata juntou postagem do Instagram, (ID n. 4467559), em que consta a imagem dos candidatos Gilberto Lira e candidata Meire Serafim informando sobre inauguração de comitê.

A candidata apresentou vídeo (ID n. 4467557) em que aparece o candidato Gilberto Lira em discurso.

No ID n. 4467560 foi juntado vídeo em que aparece o candidato Gilberto Lira em discurso.

Nos IDs n. 4467561 a 4467565 foram apresentadas declarações de prestação de serviço de locação de veículos aos candidatos Rozimeire Ribeiro Andrade e Gilberto Lira de Almeida.

Apesar da manifestação juntada pela candidata, vídeos, fotos, postagens e declarações, não se pode aferir do material apresentado, que da transferência de recursos do FEFC para os candidatos indicados na tabela acima, houve benefício para candidatura da prestadora de contas.

Em razão disso, impõe-se a devolução dos recursos, no valor de **R\$ 290.000,00**(duzentos e noventa mil reais) ao Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 17, §9º da Resolução n. 23.607/2019.

(2) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da (o) candidata (o) negra (o), contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDATO	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	13/09/2022	FEFC	Cheque	20.000,00
47.518.040/0001-93	RAIMUNDO DECIO BARBOSA	AC	UNIÃO	Deputado Estadual	27/09/2022	FEFC	Cheque	20.000,00

Em resposta a candidata informa (ID 4467535):

Colaciono na ocorrência acima apontada, as mesmas razões e argumentos utilizados no tópico anterior, acerca dos BENEFICIOS trazidos a vitória da CANDIDATA com a campanha casada realizada com o candidato PARDO, CABOCLO e INDIO RAIMUNDO DECIO, eis que militante dos direitos e garantias das minorias, em especial, das mulheres índias e negras, ocupante de cargo público na função de VEREADOR.

A campanha da candidata em “dobradinha” com o candidato a deputado estadual RAIMUNDO DECIO em muito foi beneficiada, uma vez que com seu apoio a candidata conseguiu obter aproximadamente 888 (oitocentos e

oitenta e oito) votos, contribuindo significativamente para sua vitória.

Logo se apura que as despesas pagas em parceria – material gráfico e militância, em muito beneficiou a candidata, cumprindo com a finalidade e requisitos exigidos pela lei.

Como visto no tópico anterior, as despesas efetuadas obedeceram aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, uma vez que com pouco se alcançou o objetivo colimado. Portanto, cumprida a finalidade e demonstrada a vantajosidade por meio dos benefícios a campanha da candidata – tem-se válida e legal a parceria firmada.

Com estas considerações, espera-se a aprovação da prestação de contas, sem ressalvas.

A candidata prestou informação ID n. 4467535 e juntou imagem (ID n. 4467549), na qual consta panfleto/cartaz em que figuram os candidatos Decio Hunikuí e a candidata Rozimeire Ribeiro, com registro do CNPJ n. 47.475.265/00001-00 (CNPJ da candidata Rozimeire Ribeiro Andrade), gráfica 07.941.947/0001-46 – Tiragem: 1.000.

Do documento apresentado pela prestadora de contas no ID n. 4467549, não se pode aferir que houve benefício para candidatura, conforme mencionado no item 8.3(1).

Considerando que a distorção em apreço já está contida na crítica, permanece a recomendação contida nesta.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1279 / 00000000000000243272

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 96,6400

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE						
DATA	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSISTÊNCIA
20/09/2022	CHEQUE COMENSA DO	00000000850023	CHEQUES	9.150,00	D	30837510287	VERONICA DINIZ DA SILVA	001	1279	0000000000064998		Registro não encontrado
21/09/2022	CHEQUE COMENSA DO	00000000850024	CHEQUES	3.000,00	D	66879671268	LUCINEIA B LIMA MORAIS	001	3022	0000000000493341		Registro não encontrado
26/09/2022	CHEQUE COMENSA DO	00000000850024	CHEQUES	8.500,00	D	43473628204	ALBECY VELA DA	001	1279	000000000000		Registro não encontrado

	NSADO	028					SILVA			0014 8164		ado
27/09 /2022	CHEQUE COMPE NSADO	0000 0000 0850 041	CHEQUES	12.000,00	D	6258297 6253	AVILMAR P CAVAL CANTE	001	3022	0000 0000 0000 0019 2279		Registro não encontrado
28/09 /2022	CHEQUE COMPE NSADO	0000 0000 0850 035	CHEQUES	40.000,00	D	3914357 0291	MARIA SOMARIA TEIXEIRA NUNES	001	5014	0000 0000 0000 0010 3403		Registro não encontrado
29/09 /2022	CHEQUE COMPE NSADO	0000 0000 0850 046	CHEQUES	12.000,00	D	2190160 6000178	R. A. MACE DO	001	5779	0000 0000 0000 0031 9511		Registro não encontrado

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1279 / 0000000000000243280

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: ,67

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE					
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSISTÊNCIA
30/09 /2022	CHEQUE COMPE NSADO	0000 0000 0850 015	CHEQUES	5.000,00	D	5216689 9234	EMILSON NEGREIRO ALMEIDA	001	8125	0000 0000 0051 0012 1790		Registro não encontrado

Em resposta ao parecer preliminar a candidata prestou informação nos ID 4467536, 4468034, 4468055, 4468162, 4467980, 4468000 e 4468220.

Da análise das informações apresentadas (ID n. 4467536) e das cópias dos cheques emitidos (IDs 4468034, 4468055, 4468162, 4467980, 4468000, 4468220), verifica-se que os pagamentos das despesas foram realizados mediante cheque nominal cruzado, conforme previsão do art. 38, inciso I, da Resolução n. 23.607/2019.

Portanto, entende-se sanada a irregularidade apontada, vez que observado o disposto no art. 38 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

13.10. Confronto com a prestação de contas parcial

(1) Foram detectadas divergências entre as informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da

Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA DA RECEITA	CONTA	CNPJ DO DOADOR	NOME DO DOADOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% ¹
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	003.287.832-00	GULITT IGOR DA COSTA ABREU	1.500,00		100,00
18/08/2022	Recursos de pessoas físicas	010.443.122-97	GIRLENE DE PINHO OLIVEIRA BARBOSA	2.500,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	068.136.232-49	ORLANDO SANTIAGO DE HOLANDA	8.000,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	308.418.282-53	EVANDILSON ALVES DA COSTA	2.500,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	322.239.512-87	MARILEIDE DA SILVA SARAH LIMA	2.500,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	434.259.252-53	CLEMILDE MESQUITA DA CRUZ LIRA	2.500,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	701.817.212-87	ANTONIO BRITO DA SILVA	1.500,00		100,00
05/09/2022	Recursos de pessoas físicas	880.015.982-68	JOSÉ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	4.977,00		100,00
19/08/2022	Recursos de pessoas físicas	938.778.112-72	SUIANE EMIDIO DA SILVA	2.500,00		100,00

A candidata apresentou esclarecimento (ID 4467536):

Com relação as receitas estimáveis apresentadas na prestação de contas parcial, mas não constantes na prestação de contas final, devem-se as solicitações por parte dos doadores para desligamento da campanha da candidata.

Porém, com a exclusão das referidas receitas estimáveis, do sistema SPCE, não houve má-fé em apresentar as informações, uma vez que os mesmos não foram beneficiados com recursos financeiros como: combustíveis ou quaisquer outros subsídios da campanha. A exclusão das referidas doações, tem o intuito de corroborar no atendimento da transparência e legitimidade da atuação, não prejudicando o efetivo controle das contas pelo órgão técnico.

h

Tendo em vista o esclarecimento apresentado pela prestadora de contas (ID 4467536), **entende-se sanada a irregularidade indicada.**

(2) Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹	
18/08/2022	CLAITON DOINATHA DA SILVA PEREIRA	044550600000AC000004E	1.500,00	0,07	
19/08/2022	ROBERTO FRANÇA SILVA	044550600000AC000092E	2.500,00	0,11	
19/08/2022	OVIDIO GONÇALVES SOLON	044550600000AC000113E	2.500,00	0,11	
01/09/2022	MARCELO PEREIRA DA SILVA	044550600000AC000144E	1.777,00	0,08	
19/08/2022	EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	044550600000AC000104E	2.500,00	0,11	
19/08/2022	ANTONIA GONÇALVES DA SILVA	044550600000AC000207E	8.000,00	0,36	
19/08/2022	WERLEN DE PAIVA LIMA	044550600000AC000202E	2.500,00	0,11	
31/08/2022	GLDOMIR MATTEUZZI VALLADAO	044550600000AC000136E	1.099,00	0,05	

	NETO			
01/09/2022	GLODOMIR MATTEUZZI VALLADAO NETO	044550600000AC000137E	1.777,00	0,08
01/09/2022	JOSE MARIA DE CASTRO FREITAS	044550600000AC000133E	1.777,00	0,08
01/09/2022	SEBASTIAO DE JESUS POMPEU PINHEIRO DE MENEZES	044550600000AC000123E	1.066,00	0,05
19/08/2022	SIMONE SILVA DE FREITAS FELIX	044550600000AC000023E	4.500,00	0,20
05/09/2022	WANDERLEI MEDEIROS SOARES	044550600000AC000100E	933,00	0,04
19/08/2022	ILDSON CRUZ DA COSTA	044550600000AC000065E	2.500,00	0,11
01/09/2022	MARIA ANTONIA BARBOSA COSMIRO	044550600000AC000127E	1.066,00	0,05
18/08/2022	JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO	044550600000AC000033E	2.500,00	0,11
18/08/2022	THAMIRYS RIBEIRO DE ANDRADE	044550600000AC000312E	2.500,00	0,11
01/09/2022	THALES AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	044550600000AC000142E	1.066,00	0,05
01/09/2022	VINICIO ANDREATTO MAIA	044550600000AC000139E	1.066,00	0,05
01/09/2022	LEONARDO ROCHA CLAROS LIMA	044550600000AC000129E	1.777,00	0,08
01/09/2022	GUADALUPE JUSTA DELGADILLO TORREZ	044550600000AC000141E	1.777,00	0,08
26/08/2022	JOSE SALES DE LIMA	044550600000AC000128E	2.399,00	0,11
19/08/2022	MARIA DA GLÓRIA SOUZA DANTAS	044550600000AC000046E	2.500,00	0,11
01/09/2022	CARLOS EDUARDO AMORIM DA COSTA	044550600000AC000122E	1.066,00	0,05
01/09/2022	JOSE ALCIMAR DE LIMA	044550600000AC000134E	1.066,00	0,05
01/09/2022	ROCEMIR RODRIGUES MIRANDA	044550600000AC000125E	1.777,00	0,08
01/09/2022	WILLY BARBOZA FERREIRA	044550600000AC000143E	1.777,00	0,08
19/08/2022	MARIA DE LOURDES SANTANA DE SOUZA	044550600000AC000182E	2.500,00	0,11
19/08/2022	ODAIR JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	044550600000AC000181E	8.000,00	0,36
19/08/2022	VALDEMIR SILVA DE SOUZA	044550600000AC000114E	8.000,00	0,36
01/09/2022	JAIR VAZ MENDES	044550600000AC000140E	1.777,00	0,08
01/09/2022	MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO SILVA	044550600000AC000131E	1.777,00	0,08
01/09/2022	LUCAS JUNIOR GONÇALVES RODRIGUES	044550600000AC000126E	1.066,00	0,05
05/09/2022	RAYNER ASSUNÇÃO SOARES	044550600000AC000116E	1.555,00	0,07
19/08/2022	FRANCISCO ROBERTO SUARES	044550600000AC000135E	2.500,00	0,11
19/08/2022	NEUMA GOMES MORAES BARBOSA	044550600000AC000022E	2.500,00	0,11
19/08/2022	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO	044550600000AC000286E	466,00	0,02

A candidata apresentou esclarecimento ID 4467536.

Da análise da informação apresentada confirmou-se que foram recebidas doações em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, contrariando o que dispõe o art. 47, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. **Inconsistência mantida.**

14.7. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
19/08/2022	140A2022	MARIA NEVES GADELHA DE VASCONCELOS		3.500,00	0,20
19/08/2022	1402022	MARIA NEVES GADELHA DE		8.500,00	0,49

		VASCONCELOS			
24/08/2022	0532022	CRISCIANE SOUZA DA SILVA MOREIRA		1.616,00	0,09
19/08/2022	512022	RAQUEL ARAUJO DE SOUZA		1.818,00	0,11
24/08/2022	642022	FLAVIA BRASIL DA SILVA		1.616,00	0,09
16/08/2022	514950	HEL CIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SA		15.000,00	0,87
16/08/2022	13418	HEL CIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SA		30.000,00	1,74
19/08/2022	152022	JULIANA JUNIA FIGUEIREDO OLIVEIRA FONSECA		4.500,00	0,26
19/08/2022	0462022	LUAN GABRIEL FERNANDES DE BRITO		1.818,00	0,11
24/08/2022	0832022	MARIA SUZANA DOS SANTOS		1.616,00	0,09
24/08/2022	0952022	ROMENIA VAZ DE LIMA		1.616,00	0,09
19/08/2022	0042022	MARTA BATISTA DE LIMA		3.000,00	0,17
24/08/2022	0612022	MATEUS DA COSTA ALVES		1.616,00	0,09
03/09/2022	2872022	AIRTON CARVALHO D'AVILA		2.000,00	0,12
19/08/2022	0442022	ISAIAS CAVALCANTE BERNARDINO		3.000,00	0,17
19/08/2022	0982022	ADRIANE BRITO DO NASCIMENTO		12.000,00	0,69
19/08/2022	1182022	WILLIAN DOS SANTOS NOBRE		1.818,00	0,11
19/08/2022	0272022	IVONETE BARBOSA DA SILVA		1.500,00	0,09
19/08/2022	1012022	TATIANE BENTO DA SILVA		1.818,00	0,11
19/08/2022	1352022	FRANCISCO RIKELME PEREIRA NASCIMENTO		1.818,00	0,11
24/08/2022	0432022	MARIA SELENA OLIVEIRA PEREIRA		1.616,00	0,09
24/08/2022	0742022	CLEYCE KELLEY MESQUITA CATARINO		1.616,00	0,09
24/08/2022	0562022	ELVIS CLEY LOPES DE AZEVEDO		1.616,00	0,09
24/08/2022	0942022	ROSIMEIRE DA SILVA LIMA		1.616,00	0,09
19/08/2022	1482022	WILIANA FRANCA DA SILVA		5.000,00	0,29
19/08/2022	0282022	ANTONIO WERNECK CEZAR CASTRO		2.500,00	0,14
19/08/2022	552022	SARAH DAIANA OLIVEIRA AIACHE		4.500,00	0,26
30/08/2022	0902022	RAIMUNDA BENEDITA DA SILVA GOMES		1.373,00	0,08
19/08/2022	0182022	RAIMUNDA NONATA LIMA DA SILVA		1.818,00	0,11
24/08/2022	0692022	ADALCILENE COSTA FONTINELE		1.616,00	0,09
19/08/2022	332022	MARCOS ANTONIO RODRIGUES MARCOS JUNIOR		1.818,00	0,11
03/09/2022	2892022	FRANCISCO MARINEUDO MACEDO LOPES		1.200,00	0,07
19/08/2022	1042022	CARINY NEVES DA SILVA		1.818,00	0,11
19/08/2022	454	T ARAUJO DA MOTA LTDA		10.000,00	0,58
19/08/2022	1422022	KRISMAN DE ABREU PEREIRA		1.818,00	0,11
19/08/2022	1222022	OZIEL TURIBE DE SOUZA		5.000,00	0,29
19/08/2022	1968	INFOR-PAPER LTDA		1.040,99	0,06

19/08/2022	0702022	LILIANE BATISTA CAVALCANTE		1.818,00	0,11
19/08/2022	1212022	SOLONIDAS NASCIMENTO MAIA		12.000,00	0,69
24/08/2022	0422022	ANGELA MARIA ROCHA DE MELO		1.616,00	0,09
24/08/2022	0722022	ANA PAULA DE MORAIS BENTO LIMA		1.616,00	0,09
19/08/2022	3280	ALTO PURUS COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		7.241,44	0,42
19/08/2022	3297	ALTO PURUS COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4.928,94	0,29
24/08/2022	852022	FRANCISCO LUZIEL MORAES DOS SANTOS		1.818,00	0,11
24/08/2022	0922022	FRANCISCA CLICIA SOUZA DA SILVA		1.616,00	0,09
30/08/2022	1082022	ALEXANDRE DA SILVA MELO		1.373,00	0,08
18/08/2022	0052022	PATRICIA SOUZA DA SILVA		3.000,00	0,17
19/08/2022	1442022	LEONARDO DA SILVA PARO		12.000,00	0,69
20/08/2022	0792022	THALISON DINIZ DA SILVA		1.616,00	0,09
22/08/2022	524	J. A. DA SILVA WALTER		41.400,00	2,39
19/08/2022	812022	ARIADMA BISST LEITE		1.818,00	0,11
19/08/2022	1342022	LUCAS FARLISON LEITE DE MOURA		1.818,00	0,11
03/09/2022	892022	JOSE RIBEIRO DA SILVA		8.000,00	0,46
19/08/2022	1282022	DINACIR LIMA VIEIRA		1.818,00	0,11

Em sua manifestação (ID n. 4467536) a candidata afirma que:

Em esclarecimento a ausência dos gastos realizados em data anterior à entrega da prestação de contas parcial. Deve-se ao fato de que estávamos em fase de recolhimento e análise de documentos, para oficializar as contratações, dentro das normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral. Tão logo, foi finalizado esse processo de contratação, execução e fornecimentos dos serviços, os devidos pagamentos foram realizados e registrados no SPCE.

Contudo, mesmo não havendo sido informados na prestação de contas parcial, a candidata não teve a intenção de macular ou omitir as informações. Pois, todas as despesas/gastos realizados foram registrados e informados na prestação de contas final, zelando pela transparência do processo e não tendo causado prejuízo ao exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Da análise da informação apresentada pela prestadora de contas confirmou-se que foram realizados gastos eleitorais em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época, contrariando o que dispõe o art. 47, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Inconsistência mantida.

Em conclusão, com fundamento no resultado dos exames técnicos ora relatados e considerando que as impropriedades e irregularidades encontradas, analisadas em seu conjunto, comprometem a regularidade, confiabilidade e consistência das contas apresentadas, esta Unidade Técnica se manifesta pela

DESAPROVAÇÃO das contas com base no que dispõe o art. 30, inciso III, da Lei n.º 9.504/1997 e art. 74, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com recolhimento ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, o montante de **R\$335.200,00**, correspondente aos itens 4.9, 8.1 e 8.3 e devolução do valor de **R\$9.031,00**, correspondente aos item 3.1, na forma do artigo art. 31, §§ 3º, 4º e 10º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o parecer.

À consideração superior.

Viviani Czarnecki Mayorquim
Analista Judiciário

Maria Francisca da Conceição Ferreira
SECEP/COCIN

ALTAMIRO LIMA DA SILVA
Analista/COCIN